

Brasília, 02 de julho de 2021

Ao Sr. Carlos Alberto Zachert
Diretor de Gestão Previdencial do Postalís

Assunto: Considerações sobre a Estratégia Previdencial Apresentada pelo Postalís

Prezado Senhor,

Em relação à correspondência emitida em 29/06/2021, onde V. Sa. informa que caso algum representante de associação ou participante do Plano de Benefícios ainda tenha alguma consideração ou sugestão a fazer sobre a Estratégia Previdencial apresentada pelo Postalís para solução do déficit do Plano de Benefícios (PBD), na qualidade de representantes de parcela bastante significativa de participantes e assistidos do referido Plano, encaminhamos abaixo nossas solicitações e considerações.

I - RTSA

Sabemos que a elaboração de Planos de Equacionamento de Déficit por meio da combinação das possibilidades previstas no artigo 35 da Resolução CNPC 30/2018 está sendo utilizada pelo mercado de Previdência Complementar nos últimos anos, embora haja questionamentos jurídicos quanto ao Direito Adquirido.

O "mix" de implantação de contribuição extraordinária com redução de direitos foi recentemente aplicado nos Planos de Equacionamento de dois Planos BDs administrados pela Petros e dos Planos BDs administrados pela Fapes e pelo Portus.

Porém, nos casos citados acima, houve negociação mais abrangente com as entidades representativas de empregados e aposentados para que a proposta pudesse ser melhor debatida.

Além disso, dívidas que eram objeto de questionamentos foram assumidas por patrocinadores no âmbito dessas discussões como, por exemplo, no caso da assunção pela Petrobras de uma dívida de R\$ 3,6 bilhões com os participantes da Petros lá denominados Pré-70, equivalentes ao grupo abrangido pela RTSA no Postalís.

Ignorar, no âmbito da elaboração do Plano de Equacionamento, os valores devidos pelos Correios com relação à RTSA causa prejuízos irreparáveis aos participantes e assistidos.



O retorno do pagamento da RTSA por parte dos Correios seria uma das ações necessárias para minimizar os impactos do Novo Plano de Equacionamento do Plano BD Saldado e, acima de tudo buscar a prática de um mínimo de justiça para com os Participantes.

II – BANCO BNY MELLON

O banco BNY Mellon administrou e foi o responsável pela custódia de ativos cujos valores atualizados podem atingir o montante de R\$ 8 bilhões, conforme notícia publicada pelo Colunista Lauro Jardim no jornal O Globo em 07/02/2021. Infelizmente o Postalís não informou à estas Representações qual seria o montante correto.

Abaixo destacamos o conteúdo da citada matéria:

*“O **Postalís**, fundo de pensão dos Correios, está em meio a um litígio bilionário com o **BNY Mellon**. No centro da disputa, investimentos irregulares que teriam sido feitos nos fundos do banco americano.*

*Por enquanto, há um impasse. O **Postalís** pede um ressarcimento de R\$ 8 bilhões pelos prejuízos. O banco quer pagar R\$ 2,5 bilhões.”*

A falta de cuidado com o patrimônio do Plano, por parte de administrações anteriores do Postalís, não pode punir mais uma vez o participante e o assistido.

Participantes e assistidos devem ser ressarcidos dos danos que sofreram, mas o Plano de Equacionamento proposto faz exatamente o contrário: coloca na conta de participantes e assistidos a responsabilidade pelo pagamento dos seus próprios recursos que foram pessimamente administrados por aqueles que tinham a responsabilidade fiduciária de zelar por eles.

Considerar, no âmbito do Plano de Equacionamento, o pagamento dos valores dos ativos que estavam sob administração ou custódia do banco BNY Mellon também traz enormes e irreparáveis prejuízos aos participantes e assistidos.

O expurgo desses valores do âmbito do montante do déficit que será equacionado é a solução para tornar o Plano de Equacionamento viável, até que a justiça defina o quanto desses recursos retornarão para o Plano BD Saldado.

III – REPRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

A reprecificação dos ativos realizada pelo Postalís no fechamento contábil de 2017 reduziu o valor do patrimônio do PBD em 1,6 bilhões à época.



Atualmente, de acordo com informações apresentadas pelo Postalís no âmbito do Grupo de Trabalho (apresentação denominada "Monitoramento de apreçamento de ativos"), o mercado financeiro teria assumido algumas das perdas apontadas pelo Postalís, porém a diferença de valor dos ativos, quando comparamos o valor contabilizado pelo Postalís e o valor de mercado ainda é de R\$ 670 milhões, valor esse muito significativo se considerarmos que o patrimônio total do Plano é de R\$ 3,28 bilhões.

A reversão da reprecificação daqueles ativos cujo valor de mercado está acima do contabilizado pelo Postalís também é uma das ações necessárias para viabilizar o Plano de Equacionamento.

IV – PLANOS DE EQUACIONAMENTO DE 2016 A 2019

No dia 15/04/2021 participamos da reunião do GT do TAC Postalís, quando nos foram apresentados importantes números com relação ao déficit do Plano BD Saldado e suas causas, dos quais se destacam:

- a) que o déficit do Postalís em dezembro de 2016 era de R\$ 1.110.315.000,00;
- b) que o déficit em dezembro de 2020 atingiu o montante de R\$ 6.957.746.000,00;
- c) que no período entre dezembro de 2016 e dezembro de 2020 o déficit teve um acréscimo de R\$ 5,8 bilhões, cujos principais impactos foram: (i) a Reprecificação de ativos em R\$ 2,5 bilhões; (ii) a redução da Taxa de Juros, com impacto de R\$ 1,4 bilhões; e (iii) **a atualização do valor do déficit não equacionado pela meta atuarial, que gerou acréscimo de R\$ 1,9 bilhão.**

Sabemos que todo o regramento para a realização do equacionamento do resultado deficitário do ano de 2016 estava previsto na Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e na Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008, posteriormente substituída pela Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018.

Em dezembro de 2016, a citada Resolução CGPC nº 26/2008 definia o prazo para implantação do Plano de Equacionamento, conforme abaixo:

“Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo – 4) x Provisão Matemática.”

...

“Art. 30, §5º O plano para equacionamento de déficit técnico acumulado deverá ser aplicado a partir do exercício subsequente ao de sua aprovação, e o prazo para seu cumprimento poderá ser compatível com aquele previsto para a



liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do respectivo plano de benefícios, observadas como parâmetro as regras dispostas nos itens 10 e 11 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006.”

Houve claro descumprimento da legislação vigente, acarretando incremento, em valores atuais, de R\$ 1,9 bilhão no montante do déficit, segundo cálculos apresentados pelo Postalís.

Considerando que na maior parte deste período em que a legislação foi descumprida o Postalís esteve sob intervenção da Previc, sem representantes dos participantes e dos assistidos em sua administração, por que esse montante está sendo incluído no valor do equacionamento que participantes, assistidos e pensionistas terão que pagar?

No nosso entendimento, além do descumprimento da legislação, por parte do Interventor, houve grave falha de fiscalização por parte dos Correios, que deve arcar com esta responsabilidade.

O expurgo desse montante do âmbito do montante do déficit que será equacionado é também mais uma ação visando tornar o Plano de Equacionamento viável.

V – DÉFICIT FINANCEIRO X DÉFICIT ATUARIAL

Também fomos apresentados, no âmbito do Grupo de Trabalho, a estudo da Consultoria Mercer que apresenta a segregação das parcelas do déficit com características financeiras e atuariais.

Em resumo, esse estudo apresentava componentes financeiros do déficit, de 2014 até 2020, da ordem de R\$ 5,3 bilhões e componentes atuariais da ordem de R\$ 7,4 bilhões.

Temos ciência de que déficits causados por alterações de premissas atuariais em Planos de Benefício Definido podem ocorrer e que, de acordo com a legislação vigente, devem ser equacionados na proporção das contribuições normais.

Até mesmo déficits financeiros se encaixariam nesta regra, caso fossem gerados em consequência de conjunturas econômicas adversas, porém sabemos que a maior parte do déficit financeiro do Plano BD Saldado advém de investimentos altamente fraudulentos.

Assim, para que possamos definir corretamente qual o montante do déficit que caberia a participantes e assistidos participarem do seu equacionamento, solicitamos que seja realizado um estudo de Segunda Opinião da composição do déficit, que possa identificar os seguintes pontos:



- i. A parcela atuarial do déficit causada pelo não pagamento da RTSA;
- ii. A parcela atuarial do déficit causada pelos atrasos na implantação de Planos de Equacionamento;
- iii. A parcela financeira do déficit causada pelos investimentos que estavam sob administração ou custódia do banco BNY Mellon;
- iv. A parcela financeira do déficit causada pela reprecificação de ativos.

VI – PLANO DE EQUACIONAMENTO COM EXPURGOS

A partir do estudo de Segunda Opinião tratado no item acima solicitamos que sejam apresentados os números de um Plano de Equacionamento que expurgue do montante do déficit equacionado:

- i. A parcela atuarial do déficit causada pelo não pagamento da RTSA;
- ii. A parcela atuarial do déficit causada pelos atrasos na implantação de Planos de Equacionamento;
- iii. A parcela financeira do déficit causada pelos investimentos que estavam sob administração ou custódia do banco BNY Mellon;
- iv. A parcela financeira do déficit causada pela reprecificação de ativos.

Os participantes e assistidos têm o direito de saber o quanto estão pagando a mais por conta dos problemas do passado que não foram até hoje resolvidos, caso o Plano de Equacionamento que está sendo imposto seja aprovado.

VII – DO DIREITO ADQUIRIDO

Embora propostas de Planos de Equacionamento similares a esta apresentada pelo Postalís tenham sido implementadas nos últimos anos em outros Fundos de Pensão, ainda há muitas dúvidas com relação ao conceito do Direito Adquirido.

É certo que há entendimento do STJ definindo que o regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade.

Esse entendimento confirma o disposto no parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, transcrito abaixo:

“Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.”

ed

Parágrafo único. *Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.”*

Portanto, o direito adquirido do participante é entendido como sendo aquele previsto nas disposições regulamentares no momento em que ele se tornou elegível ao benefício do Plano.

Ora, um dos direitos do participante previsto em Regulamento é o de deixar um benefício de Pensão por Morte e/ou um benefício de Pecúlio por morte para seus dependentes.

Se entendermos que este direito é do participante e não do dependente beneficiário, a proposta ofertada pelo Postalís estaria contrariando a decisão do STJ e a previsão legal disposta na legislação, pois o valor do benefício de Pensão por Morte e/ou do benefício de Pecúlio por Morte teria que ser mantido para todos os participantes que já estivessem elegíveis à aposentadoria e também para todos os aposentados.

Sabemos que nos casos da Petros e da Fapes há pouca judicialização dos Planos de Equacionamento aprovados em razão da forma como a negociação foi conduzida.

Naquelas Entidades, foram feitos intensos debates com propostas de todas as partes (Fundação, patrocinadores, participantes e assistidos), acarretando em um ACORDO entre essas partes.

Um acordo é um processo onde todas as partes se esforçam para chegarem a um denominador comum, onde todas as partes cedem em determinados pontos a fim de se atingir um objetivo comum, o que não está ocorrendo com o Postalís e com o Patrocinador Correios.

E nosso objetivo é o de dar perenidade ao Plano BD Saldado para que participantes e assistidos tenham direito aos benefícios que contrataram e que pagaram durante toda a vida laboral.


Mas, infelizmente, até o momento não nos foi dada a chance de participar de um acordo onde o patrocinador se propusesse a retomar o pagamento do Serviço Anterior, onde o Postalís envidasse esforços para reverter parte da reprecificação e que buscasse junto à Previc expurgar parcela do déficit referente aos investimentos do banco BNY Mellon, objeto de discussão em câmara de mediação e arbitragem e em diversos processos judiciais. Neste acordo, participantes e assistidos arcaíam com sua parcela no déficit remanescente, que seria a parcela do déficit de natureza atuarial.

Q

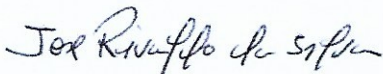
Diferentemente dos casos da Petros e da Fapes, há grandes chances deste Plano de Equacionamento ser questionado judicialmente por conta dos prejuízos irreparáveis que causará às finanças de participantes e assistidos.

Assim, esperamos contar com a sensibilidade de V. Sa. no sentido de pausar o processo de aprovação do Plano de Equacionamento para que se busque o acordo mencionado acima, evitando prejuízos para todas as partes envolvidas.

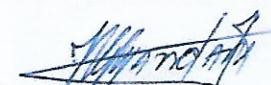
Atenciosamente,



Maria Inês Capelli Fulginiti
Presidente da ADCAP



José Rivaldo da Silva
José Rivaldo da Silva
Secretário Geral da FENTECT



José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente da FINDECT